PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Lei nº. 1.637/2005, de 22 de Junho de 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, Lote n° 01 (um), da Quadra BB-2, localizado no Loteamento Parque Residencial Presidente Médici, pertencente ao Município do Belo Jardim – PE.

I – BENEFICIÁRIO:

JOSÉ CLEMENTE IRMÃO, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 838.321.148-15, residente na Rua Regina Alves, 92, Bairro Tancredo Neves, Belo Jardim – PE.

II – MEDIÇÃO:

Terreno com 450,00m^2.

III – CONFRONTAÇÕES:

Norte: Rua José Maciel

Sul: Lote 05, da Quadra BB-2

Leste: Lote 02, da Quadra BB-2

Oeste: Rua Antonio Mendes Ribeiro

Av. Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE
CNPJ: 10.260.222/0001-05 CEP: 55.150-005 Fone: (81) 3726-8711 / Fax: (81) 3726-8733
E-mail pbjardim@3serv.com.br, cpdbj@msn.com

Art. 2° - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 3° - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1°, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 4° - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretaria de Infra Estrutura e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 5° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim – PE, em 22 de Junho de 2005.

João Mendonça Bezerra Jatobá
-Prefeito-